



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 031/2025

Versão: **01**

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 548/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2898 Em: 01/12/2025
Família N. Monteiro

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o uso da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais – MEI, conforme regulamento do Programa Federal.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º. As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

- I – A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após a seleção do fornecedor;
- II – A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- III – A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;
- IV – A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

I - As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição que utilizem o instrumento auxiliar do credenciamento, igualmente não se submetem à referida restrição, a qual foi definida pelo legislador exclusivamente para os incisos I e II do art. 75 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

14.133/2021. Nesse mesmo sentido já se manifestou a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e do Parecer nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 3º. Os objetos das contratações a serem realizadas preferencialmente por meio do programa Contrata+Brasil serão definidos com base no relatório de levantamento das atividades existentes conforme cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda por meio do NAC, em conformidade com o Catálogo Nacional de Serviços – CatSer e demais normativos aplicáveis.

§1º. As Contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata+Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

§2º. As orientações relativas ao Programa Contrata+Brasil, bem como, as necessidades a serem cadastradas no Programa, serão previstas em cartilha orientativa, a ser elaborada pelo Comitê de Trabalho Multissetorial, instituído para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

Art. 5º. A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

Parágrafo Único. As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

Art. 6º. As oportunidades serão lançadas no sítio eletrônico do Município por meio de criação de link que direcionará o usuário a Plataforma do Contrata + Brasil.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS E DA SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Art. 7º. As oportunidades restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por MEI, conforme catálogo a ser definido pela Administração Pública.

Art. 8º. Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

- I – descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;
- II – definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;
- III – acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;
- IV – submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Art. 9º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

- I – análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;
 - a) As propostas não poderão ultrapassar o limite R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme previsão do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 em montante atualizado vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 ou outro que o vier a substituir.
- II – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;
- III – conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;
- IV – aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Município deverá avaliar o fornecedor após o pagamento, registrando no sistema o desempenho quanto à qualidade do serviço, prazo de execução e atendimento às especificações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Central de Compras, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 12. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 15. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 16. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

Versão 1/2025

FLUXOGRAMA PROGRAMA CONTRATA+BRASIL

